



PROJETO DE LEI Nº 3.123/2015

EMP 22

Altera a redação do art. 18 do Substitutivo para especificar a paridade do poder de compra "entre o real e o dólar americano" e excepcionar parcelas indenizatórias específicas da atividade de representação no exterior do limite remuneratório previsto na lei a ser aprovada.

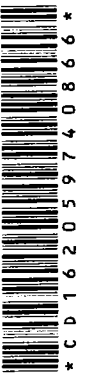
O art. 18 do Projeto de Lei nº 3.123/2015 passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 18 Aplica-se o limite remuneratório previsto nesta lei à remuneração recebida no exterior por agentes públicos, em moeda estrangeira, utilizando-se o critério de paridade do poder de compra entre a moeda nacional e o dólar norte-americano, nos termos de regulamento.*

*Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às parcelas indenizatórias de que trata o art. 8º, inciso III, da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972."*

#### JUSTIFICATIVA

A alteração sugerida na redação do caput do art. 18 objetiva especificar as moedas (real e dólar norte-americano) usadas para o cálculo dos ajustes necessários para a manutenção





da paridade do poder de compra entre as remunerações percebidas pelos servidores no Brasil e no exterior.

Já o acréscimo do parágrafo único objetiva excetuar do limite as parcelas indenizatórias recebidas por servidores civis e militares no exterior que são próprias e exclusivas para aqueles que se encontram nessa situação funcional.

O não recebimento da integralidade dessas parcelas indenizatórias, o que ocorrerá com o estabelecimento do limite remuneratório sem qualquer exceção, impossibilitará a permanência dos servidores civis e militares no exterior, dada a discrepância entre o custo de vida em moeda estrangeira e o limite fixado em real, motivo pelo qual o acréscimo do parágrafo único é imprescindível.

Sala das Sessões, em 23/02/16

Deputado Heráclito Fortes

Moisés MORAES  
PT

F. J. R.  
PV

Arg.  
PSDB

M.  
PPS

E. J.  
DEM

